



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.537-A, DE 2007

(Do Sr. Vander Loubet)

Prevê a suspensão de pagamentos de débitos dos Municípios junto à União nas condições em que especifica; tendo parecer da Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, pela aprovação (relatora: DEP. JANETE CAPIBERIBE).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (MÉRITO E ART. 54, RICD);

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I – Projeto Inicial

II – Na Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia:

- parecer da relatora
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Os pagamentos de débitos de Municípios que se encontrem em situação de emergência ou calamidade pública junto à União serão realizados nos termos desta lei.

Art. 2º Todas as parcelas vencidas durante o período de vigência do estado de emergência ou calamidade pública terão seu vencimento transferido sequencialmente para o final do prazo de pagamento do débito, corrigidas monetariamente.

Parágrafo único. É vedada a cobrança de juros de mora ou de qualquer outra espécie sobre as parcelas a que se refere o *caput* deste artigo.

Art. 3º O estado de emergência ou de calamidade pública, depois de regularmente decretado nos termos da legislação local, deverá ser ratificado pelo órgão da administração pública federal pertinente e somente pode ser prorrogado uma única vez.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Muitos são os Municípios que decretaram situação de emergência, tanto em virtude de secas, quanto por excesso de chuvas e, até mesmo, em função de endemias e epidemias animal e humana. Em todos os casos, as produções são perdidas e a economia do Município fica inevitavelmente comprometida. O governo local, além de não poder contar com boa parte de seus recursos próprios, precisa utilizar uma parcela significativa das verbas transferidas por meio do Fundo de Participação dos Municípios no atendimento das vítimas da calamidade ou emergência.

Nessas circunstâncias, obrigar o Município a continuar honrando os seus compromissos com o governo federal prejudica, antes de tudo, aos segmentos da população que já estão sofrendo as conseqüências drásticas de uma situação cuja culpa não lhes pode ser atribuída. Trata-se, portanto, de uma injustiça que não podemos deixar acontecer.

Finalmente, devemos deixar claro que a União não está abrindo mão de qualquer parcela de seus recursos, mas apenas prorrogando seu recebimento. Diante do fato de que a Lei de Responsabilidade Fiscal impõe uma série de restrições quando se trata de renúncia de receitas, precisamos mostrar que não é o caso do presente projeto de lei. Até mesmo a prorrogação do prazo está sendo compensada pela previsão de correção monetária das parcelas suspensas.

Diante disso, é que esperamos contar com o apoio dos nobres Colegas para ver aprovada a presente proposição.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 2007

Vander Loubet

Deputado Federal
PT/MS

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.537, de 2007, de autoria do Deputado Vander Loubet, prevê que os pagamentos de débitos de municípios que se encontrem em situação de emergência ou calamidade pública junto à União serão realizados da seguinte forma: todas as parcelas vencidas durante o período de vigência do estado de emergência ou calamidade pública terão seu vencimento transferido sequencialmente para o final do prazo de pagamento do débito, corrigidas monetariamente.

De acordo com a proposta, fica igualmente vedada a cobrança de juros de mora ou de qualquer outra espécie sobre as parcelas desses pagamentos. Para tanto, o estado de emergência ou de calamidade pública, depois de regularmente decretado nos termos da legislação local, deverá, segundo o projeto, ser ratificado pelo órgão da administração pública federal pertinente e somente pode ser prorrogado uma única vez.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

A proposta em pauta tem o objetivo de adiar o vencimento de parcelas devidas à União por municípios em situação de emergência ou de calamidade pública para a final do prazo de pagamento da dívida. O Autor alega que, durante os desastres naturais, o município fica mais onerado com o atendimento das vítimas, com a recomposição e a reconstrução da infraestrutura local. O adiamento do pagamento de parcelas devidas à União daria tempo ao município para se recompor financeiramente dos gastos extras despendidos com o desastre.

Essas calamidades naturais são recorrentes em diversos municípios brasileiros. Temporais, alagamentos, enchentes, deslizamentos de terra, estiagens prolongadas, entre outros, são fenômenos que levam diversas localidades a decretarem situação de emergência ou de calamidade pública.

Os prejuízos materiais são sempre vultosos, por envolverem a reconstrução da infraestrutura local. A recomposição de malhas rodoviárias, ferroviárias e de eventuais portos destruídos, bem como de redes de energia elétrica, de estações de tratamento de água e suas redes de distribuição são providências necessárias e de altíssimo custo financeiro. A destruição atinge também grande parte da infraestrutura dos campos, como as benfeitorias, o maquinário e os implementos da produção rural, além da perda da safra.

As perdas humanas são irreparáveis e o município também arca com o atendimento às vítimas. Os gastos com esse socorro envolvem desde a distribuição de alimentos e de remédios até a reconstrução de moradias destruídas.

São tantos os recursos financeiros necessários à reparação dos danos provocados por desastres naturais que a legislação obriga à transferência de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios para a execução de ações de resposta e recuperação.

A presente proposição busca ajudar os municípios nesses momentos de emergência, permitindo que os pagamentos de débitos devidos à União, vencidos durante a vigência do estado de emergência ou de calamidade pública, sejam pagos apenas ao fim do vencimento final do prazo de pagamento do débito. O projeto também veda a cobrança de juros de mora ou de qualquer outra espécie sobre os valores devidos. Não haverá prejuízo para a União, uma vez que a proposta prevê a correção monetária dessas parcelas.

Pelo exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.537, de 2007, quanto ao mérito desta Comissão da Amazônia, Integração Nacional e de Desenvolvimento Regional.

Sala da Comissão, em 20 de novembro de 2012.

Deputada JANETE CAPIBERIBE

Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Integração Nacional, Desenvolvimento Regional e da Amazônia, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.537/2007, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Janete Capiberibe.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jerônimo Goergen, Presidente; Carlos Magno e Janete Capiberibe, Vice-Presidentes; Anselmo de Jesus, Asdrubal Bentes, Dr. Luiz Fernando, Leomar Quintanilha, Lúcio Vale, Marcio Junqueira, Miriquinho Batista, Nilson Leitão, Plínio Valério, Raul Lima, Sebastião Bala Rocha, Simplício Araújo, Wilson Filho, Zé Geraldo e Zequinha Marinho, Titulares.

Sala da Comissão, em 20 de março de 2013.

Deputado JERÔNIMO GOERGEN

Presidente

FIM DO DOCUMENTO
